# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 143/95
CM-PALMITAL 09/11/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

## PROJETO DE LEI Nº 45/95-PM-

PROJETO DE LEI N.º 50/95

**DETERMINA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS.**

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuirem **"CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS"** visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos local.

§ 1º- Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatóriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

§ 2º- Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela **"APROVAÇÃO"** de plantas, recomendar, observar e exigir a sua instalação.

§ 3º- O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

§ 4º- A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) **UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO**, a ser vertida aos cofres municipais.

§ 5º- Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras os recebem.

Artigo 2º- O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

Artigo 3º- A aplicação de multas decorrentes desta lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.

Artigo 4º- Esta lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de novembro de 1.995.

**MARILENA TRONCO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA:-**

**PROJETO DE LEI Nº 45/95-PM**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 45/95-PM, o qual refere-se à **COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS.**

Tal projeto se justifica pelos motivos mencionados no ofício anexo, através do qual a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT**, solicita deste Executivo a elaboração de uma Lei **DETERMINANDO A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS,** no sentido de propiciar maior agilidade nos serviços prestados pelos Correios.

Aguardando a aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**MARILENA TRONCO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** | **CORREIOS**

OF/CTD/REOP/SP-19.1179/95.

Presidente Prudente/SP, 26 de outubro de 1995.

A distribuição de objetos nos domicílios é a última etapa do serviço postal, tendo particular importância na consecução da máxima qualidade devida aos usuários dos Correios.

Ocorre que, muitas vezes, os Correios se deparam com sérias dificuldades na execução daquela atividade, no dia-a-dia de nossos carteiros.Ora são os cães soltos - verdadeiras ameaças à integridade física dos carteiros, ora são as ruas e logradouros públicos sem emplacamento, sem numeração nos imóveis (ou com mais de uma numeração num mesmo imóvel), numeração fora da sequência, etc... Tais realidades, infelizmente, ainda são encontradas não raramente em várias localidades brasileiras.

No entanto, o assunto que nos leva a enviar este ofício a V. Sa. são as caixas receptoras de correspondências. Tais artefatos, quando existentes nos domicílios, propiciam enorme agilidade aos trabalhos de distribuição de nossos carteiros, com a vantagem adicional de dar segurança às correspondências entregues. O tempo ganho pelo carteiro reverte em benefício da própria comunidade, pois seu trabalho se torna mais ágil.

Infelizmente, as caixas receptoras são adotadas apenas por uma minoria estatisticamente insignificante. E é por isso que gostaríamos de contar com o apoio do Sr. Prefeito, no sentido de que fosse elaborada, também nesse município, lei que previsse a instalação de caixas receptoras de correspondências, seja nas novas construções, seja nas reformas autorizadas pelo Poder Público, a exemplo do que já fizeram algumas Prefeituras Municipais de nossa região.

A propósito, para referência, fizemos anexar ao presente ofício cópias das leis de Presidente Prudente, Pirapózinho e Pedrinhas Paulista, que são alguns dos Municípios que já entenderam a importância do assunto em pauta.

Certos de contarmos com a valiosa colaboração de V. Sa., numa ação que beneficiará a todos os envolvidos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Sérgio Paulo Roberto
Chefe da REOP/SP-19/PPE.

Ilmo Sr.
Prefeito Municipal de
Palmital/SP.

75500041-2

Encaminhado ao
ponto jurídico para
sejam tomadas
07/11/95